TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: **1000975-68.2014.8.26.0566** 

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Requerido: ADEMIR MACHADO CANDIDO

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A move ação contra ADEMIR MACHADO CANDIDO, dizendo que celebraram contrato de financiamento com alienação fiduciária sob nº 107/20020158329 tendo ficado em garantia fiduciária a favor da autora o veículo "FORD/ECOSPORT XLT, Flex, placa DGQ 2568, chassi 9BFZE55P498515101, Renavam 122665473, fabricado em 2009, modelo 2009, cor preta", financiamento que deveria ser liquidado em 48 parcelas, com vencimento mensal e sucessivo a partir de 17/06/2013. O réu deixou de cumprir a obrigação assumida naquela avença, incorrendo em mora, dando margem à rescisão do contrato, pois não efetivou o pagamento das parcelas vencidas em 17/08/13, 17/09/13 e 17/10/13 e meses subsequentes, conforme provado pela notificação, estando a dever até 11/12/2013 R\$ 36.567,29 (planilha fls. 23/24). Pede a busca e apreensão do veículo, consolidando-o na posse e domínio da autora, condenando-se o réu no pagamento de honorários advocatícios e custas processuais. Documentos diversos às fls. 04/25. A liminar foi concedida e executada à fls. 68 e 70. O réu foi citado (fl. 69) e não contestou (fl. 71).

## É o relatório. Fundamento e decido.

O julgamento antecipado da lide impõe-se nos termos do inciso II do art. 330 do CPC. O pedido da autora está alicerçado em prova documental, sólida. O réu recolhe os efeitos da revelia: presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela autora, na inicial, revestidos de prova substancial.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

Os agravos retidos interpostos pela autora ficaram prejudicados pois o réu não ofereceu contestação. O bem dado em garantia foi apreendido e entregue à autora, tanto que, por força desta sentença, reassume a plenitude das atribuições do direto de propriedade sobre a coisa.

A constituição do réu em mora deu-se de modo regular, reflexo exato dos termos contratuais e do Decreto-Lei 911/69, permitindo assim a conclusão e acertamento das questões nos moldes que constarão da parte dispositiva da sentença.

JULGO PROCEDENTE a ação para rescindir o contrato de financiamento com alienação fiduciária, em face do inadimplemento contratual por parte do réu, consolidando na posse e domínio pleno da autora o veículo apreendido à fl. 70, ficando levantado o depósito judicial, autorizando a autora à venda extrajudicial do bem. A própria autora providenciará a baixa do gravame que pesa sobre o veículo (§ 1º, do art. 3º, do Decreto Lei 911/69, redação dada pelo art. 56, da Lei 10.931/04). Condeno o réu a pagar à autora, R\$1.500,00 de honorários advocatícios, arbitrados nos termos do § 4º do art. 20 do CPC, com reajuste monetário a partir do seu ajuizamento, além das custas processuais e as de reembolso.

P. R. I.

São Carlos, 11 de março de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA